



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Princípio do Ne Bis In Idem e as Normas Jurídicas Sancionatórias

Autores: Clovis Beznos e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli

Publicado em: 04 de setembro de 2025

Duração: 12 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-principio-do-ne-bis-in-idem-e-as-normas-juridicas>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=jYi90mmCxzk>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-principio-do-ne-bis-in-idem-e-as-normas-juridicas#ep-fb30dc41

Descrição

EP094- Episódio gerado por IA a partir do artigo dos professores Clovis Beznos e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, "O Princípio do Ne Bis In Idem e as Normas Jurídicas Sancionatórias".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/jYi90mmCxzk>

-

■ Spotify:

https://open.spotify.com/episode/2feJ6QW40KsdzZBCC5CVSE?si=egqz4qjSRxeV7MpOQP6_sw

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/n-45-o-principio-do-ne-bis-in-idem-e-as-normas-juridicas-de-natureza-sancionatoria/>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte**:

O estudo examina o princípio do *ne bis in idem*, que proíbe a dupla punição pelo mesmo fato, atuando como uma garantia constitucional fundamental. Ele aborda a complexidade de aplicar esse princípio em um sistema federativo com múltiplas esferas de responsabilidade e leis sancionatórias diversas que frequentemente protegem os mesmos bens jurídicos. A análise sugere que, embora as instâncias sejam independentes, essa independência não é absoluta, e a comunicabilidade entre os sistemas deve ser considerada para evitar o excesso punitivo e garantir a proporcionalidade das sanções. Conclui-se que o *ne bis in idem* ocorre quando há múltiplas penalizações pelo mesmo fato, protegendo bens jurídicos semelhantes, e as sanções aplicadas devem ser levadas em conta na dosimetria das demais, em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

■■■■■ **Palavras-chave**:

ne bis in idem, sanções, proporcionalidade, independência das instâncias, sistemas de responsabilização, mesmo fato, bens jurídicos, ordenamento jurídico, duplicidade punitiva, garantia constitucional, processo sancionador, poder punitivo do Estado, excesso punitivo, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e devido processo legal. Em inglês, estas seriam: *ne bis in idem*, sanctions, proportionality, independence of the instances, accountability systems, same fact, legal assets, legal system, punitive duplicity, constitutional guarantee, sanctioning process, State's punitive power, excessive punishment, Law of Introduction to the Norms of Brazilian Law (LINDB) and due process of law.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente mergulha num tema, olha, fundamental, o princípio do *Nebiden*.

****Interlocutor 2:**** Isso aí, aquela ideia básica, né? Ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Mas o simples às vezes complica, né? Principalmente no nosso emaranhado de normas sancionadoras aqui no Brasil.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. E para guiar nossa conversa, a gente tá se baseando num artigo muito bom.

****Interlocutor 1:**** Verdade. O artigo "O princípio do *Nebiden* e as normas jurídicas de natureza sancionatória" dos professores Cloves Beisnos e Fernanda Egui Valentine Fritoli.

****Interlocutor 2:**** Um texto bem denso, mas que ajuda muito a clarear as ideias. A nossa missão aqui é justamente essa, descomplicar, entender porque que essa é uma garantia tão importante e como ela funciona ou entra em conflito com a independência das instâncias administrativa, cível, penal.

****Interlocutor 1:**** É, e quais são as consequências práticas disso tudo? E só um detalhe curioso que o artigo traz, baseado em outra pesquisa, o latim mais preciso seria *nebis e niden* e não *bisen*. Uma pequena correção mais interessante.

****Interlocutor 2:**** Sim, detalhes que enriquecem. Mas voltando a tonto central, o que eu acho fascinante é essa tensão, sabe? entre um poder de punir do Estado que a gente imagina como UNO e a realidade de termos vários sistemas de responsabilização funcionando ao mesmo tempo. Penal, civil, administrativo, improbidade, Tribunal de Contas. A lista é longa.

****Interlocutor 1:**** É verdade. E a grande questão que o artigo levanta e que a gente precisa enfrentar é como garantir que essa busca por responsabilização em várias frentes não vire uma punição dupla, tripla, excessiva pelo mesmo ato? Um desafio enorme pra segurança jurídica, sem dúvida. Vamos começar pelo básico. Então, o que é essencialmente o *Nebis e Niden*?

****Interlocutor 2:**** Bom, de forma bem direta, é a proibição de ser processado ou punido mais de uma vez pelo mesmíssimo fato.

****Interlocutor 1:**** Entendi. E onde a coisa começa a complicar? Acho que é natal da independência das instâncias, né?

****Interlocutor 2:**** Exato. É uma garantia fundamental que decorre de outros princípios maiores. Legalidade, tipicidade, a própria proporcionalidade, o devido processo legal. É uma proteção contra o arbítrio, contra o excesso do Estado na hora de punir. Ele não tá lá escrito com essas palavras na Constituição de 88, né? Mas é considerado implícito.

****Interlocutor 1:**** É aí mesmo. A regra geral é essa: o processo administrativo corre aqui, o criminal ali, o cível a colá e um não fique esperando o outro. São independentes.

****Interlocutor 2:**** Ah, isso geralmente barra punição administrativa também, né?

****Interlocutor 1:**** De jeito nenhum. Ela é relativa. Por exemplo, se na esfera penal fica aprovado que o fato nunca existiu ou que a pessoa definitivamente não foi o autor, essa decisão penal sobre a inexistência do fato ou negativa de autoria conversa com as outras esferas. Mas fora desses casos mais definidos, a coisa fica cinzenta. Imagina um servidor público, sei lá, que fraudou o ponto eletrônico ou participou de um esquema numa licitação.

****Interlocutor 2:**** Pois é, esse único ato pode, em tese, gerar um processo administrativo disciplinar, uma ação de improbidade, uma ação penal, talvez uma ação civil de ressarcimento e até um processo no Tribunal de Contas.

****Interlocutor 1:**** Nossa, são muitas frentes pro mesmo problema.

****Interlocutor 2:**** Muitas. E aí, como fica o *Nebiniden* nessa situação? Ele pode ser punido em todas essas esferas pelo mesmo ato de fraude. É aqui que o debate pega fogo. E foi nesse cenário que surgiu aquela mudança na Lindb, a lei de introdução lá em 2018, né? O artigo 22, parágrafo terceiro.

****Interlocutor 1:**** Isso que disse que as sanções aplicadas em uma esfera devem ser consideradas na aplicação de sanções em outra esfera pelo mesmo fato. E isso gerou uma confusão danada. O artigo menciona que alguns criticaram dizendo que a lei meio que oficializou o Bisiniden, permitindo a dupla punição, desde que uma sanção considere a outra.

****Interlocutor 2:**** Sim, essa foi uma leitura. Mas a visão dos autores do artigo e de outros que eles citam é diferente. Eles argumentam que a intenção da Lindby foi justamente o contrário.

****Interlocutor 1:**** Como assim?

****Interlocutor 2:**** A ideia não seria legitimar a dupla punição, mas sim tentar minimizar os efeitos negativos dessa sobreposição de processos. É forçar uma análise de conjunto, de proporcionalidade.

****Interlocutor 1:**** Ah, entendi. Então a lei diria, olha, já puniu lá, leva isso em conta aqui para não exagerar na dose total.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. É uma busca por segurança jurídica e por evitar o excesso punitivo. Uma interpretação que busca coerência no sistema, né? Faz sentido. E o artigo chega a propor critérios pra gente saber quando, mesmo em instâncias diferentes, pode estar ocorrendo um business.

****Interlocutor 1:**** Sim, eles sistematizam isso em quatro requisitos principais que precisam estar presentes juntos. Primeiro, a pessoa tá sendo responsabilizada mais de uma vez. Segundo, é pelo mesmo fato, mesma conduta, mesmas circunstâncias. Terceiro, as normas que estão sendo aplicadas em cada esfera protegem bens jurídicos, valores que são equivalentes ou muito parecidos, tipo a moralidade administrativa, a probidade.

****Interlocutor 2:**** Entendi. Se o objetivo das leis é parecido. E o quarto?

****Interlocutor 1:**** Quarto, existe algum elemento chave da acusação, um ponto central que é comum e se comunica entre as diferentes instâncias, tipo a legalidade ou ilegalidade de um ato.

****Interlocutor 2:**** E como isso funcionaria na prática? O artigo dá algum exemplo?

****Interlocutor 1:**** Dá sim. Imagina aquela situação da licitação. Se o judiciário, numa ação de improbidade analisa tudo e conclui que a licitação foi legal, que não houve irregularidade ali, certo? A administração pública não poderia depois instaurar um PAD contra o servidor e puni-lo, dizendo que aquela mesma licitação foi legal. Entende?

****Interlocutor 2:**** É claro. A decisão judicial sobre a legalidade, que é o elemento central, trava a possibilidade de uma nova punição pelo mesmo fundamento em outra esfera.

****Interlocutor 1:**** Exato. Talvez ainda caiba punir por uma falta residual, tipo falta de zelo, algo menor que não dependa da ilegalidade já afastada, mas não pela ilegalidade em si. A decisão sobre o elemento essencial comunica e mesmo quando não se encaixa perfeitamente nesses quatro pontos, a proporcionalidade ainda vale.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. Essa é outra grande mensagem. Mesmo que tecnicamente não seja a Biziden, uma sanção pesada já aplicada numa esfera tem que ser considerada na hora de dosar a sanção em outra. Para quê? para evitar que o resultado final seja uma punição desproporcional, excessiva pro fato cometido.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Então, no fim das contas, a gente tem o princípio, tem a lei tentando organizar, mas a aplicação real ainda depende muito de uma análise cuidadosa, caso a caso, para achar esse equilíbrio, né?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Não é uma ciência exata. Ponderar uma sanção aplicada numa esfera como crédito ou atenuante na outra exige muita sensibilidade do julgador para entender a gravidade concreta do fato e o impacto real de cada sanção. A LindB dá uma direção, mas o desafio de aplicar isso bem no dia a dia continua enorme.

****Interlocutor 1:**** Bom, então pra gente ir amarrando as pontas, o Nambis emingiden é essa garantia essencial contra o poder punitivo do estado sem freios. É um escudo pro cidadão, sem dúvida.

****Interlocutor 2:**** Só que no nosso sistema brasileiro, com tantas portas de entrada para responsabilização administrativa, penal, civil, improbidade, etc., Aplicar esse princípio é um desafio constante, um quebra-cabeça mesmo. E a chave parece ser equilibrar a independência das instâncias com a proibição da dupla punição e, claro, com a razoabilidade, a proporcionalidade. A análise caso a caso é inevitável e fundamental.

****Interlocutor 1:**** Perfeito. E só para deixar uma provocação final, pensando um pouco além do foco do artigo.

****Interlocutor 2:**** Opa, manda lá.

****Interlocutor 1:**** O artigo foca muito nessa comunicação entre as instâncias mais tradicionais, né, e na equivalência de bens jurídicos como moralidade e patrimônio público. Mas o mundo tá ficando cada vez mais complexo em termos de regulação.

****Interlocutor 2:**** É verdade. Ambiental, proteção de dados, concorrencial, compliência anticorrupção.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Imagina uma única conduta de uma empresa que, sei lá, viola norma ambiental, norma de concorrência e norma de proteção de dados, tudo ao mesmo tempo. Vão ser três, quatro agências reguladoras diferentes aplicando multa e sanções.

****Interlocutor 2:**** Nossa, como a gente vai definir o que é o mesmo fato ou bens jurídicos equivalentes nesse cenário super pulverizado especializado? Garantir a proteção contra o excesso punitivo do Estado nessas novas arenas. Esse para mim vai ser um dos grandes desafios pros próximos anos. Fica aí a reflexão.

****Interlocutor 1:**** Excelente ponto pra gente continuar pensando. Bom, chegamos ao fim de mais esse diálogos de direito administrativo. Esperamos que essa conversa sobre o Nebiziniden, inspirada no artigo de Cloves Besnos e Fernanda Riuro Valentine Frituli tenha sido útil.

****Interlocutor 2:**** Com certeza um tema complexo, mas essencial. E se você gostou, não esquece, clica aí no sininho para receber as notificações. Compartilhe este episódio nas suas redes sociais e, claro, assine o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder os próximos.

****Interlocutor 1:**** Isso aí, pessoal. Até a próxima.

****Interlocutor 2:**** Até lá.

****Aviso legal:**** Diálogos de direito administrativo, DDA. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os diálogos de direito administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BEZNOS, Clovis; FRITOLI, Fernanda Ghiuro Valentini. O Princípio do Ne Bis In Idem e as Normas Jurídicas Sancionatória. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jYi90mmCxzk> e em: <https://juristube.com.br/episodio/fb30dc41-050a-4b60-9433-c620a3758eae>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Beznos, C., & Fritoli, F. G. V. (2025, September 4). *O Princípio do Ne Bis In Idem e as Normas Jurídicas Sancionatória* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=jYi90mmCxzk>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BEZNOS, Clovis, Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli. 2025. "O Princípio do Ne Bis In Idem e as Normas Jurídicas Sancionatória." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=jYi90mmCxzk>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-princ-pio-do-ne-bis-in-idem-e-as-norma-2025,
author = {Beznos, Clovis and Fritoli, Fernanda Ghiuro Valentini},
title = {O Princípio do Ne Bis In Idem e as Normas Jurídicas Sancionatória},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=jYi90mmCxzk},
urldate = {2025-09-04}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>